PROJETO DE LEI Nº 081/2023

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação pelo Executivo Municipal de banheiros químicos removíveis em feiras-livres, localizados no município, para uso dos feirantes e frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º - Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Os custeios das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em especial com os valores arrecadados a título de taxa pela Prefeitura junto aos feirantes.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao Chefe do Executivo Municipal a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 02 de maio de 2023.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Senhores Vereadores

A presente proposição justifica-se na preservação da saúde da população que frequenta a feira livre para utilização tanto dos feirantes quanto para os consumidores.

Com o aperfeiçoamento de técnicas para tratamento de disposição final de resíduos sólidos e líquidos a Administração Pública não encontrará encargos excessivos na execução desta lei, ainda assim dará um maior conforto a todos que utilizam as nossas feiras públicas.

As feiras livres devem atender a padrões mínimos de higiene, protegendo a saúde das pessoas que a frequentam, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais onde elas funcionam, em especial, as com manifestações artísticas, uma vez que os frequentadores tendem a permanecer mais tempo no local.

Tendo em vista que ocorrerem normalmente em vias públicas, os banheiros químicos parecem ser a melhor opção uma vez que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa.

A instalação dos banheiros químicos será importante para a população, mas principalmente para os feirantes que dependem da boa vontade dos comerciantes locais para usar o banheiro.

Assim, solicito apoio aos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador –